



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO E CONSÓRCIO
EMPREENDEDOR DO GOIABEIRAS
SHOPPING CENTER**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral da 39ª ZE/MT, **MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA**, conforme delegação prevista na Portaria TRE-MT nº 118/2024, e **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.794.505/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jose Monteiro Nº 500 Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-900, Cuiabá - MT, representado por **APARECIDA CASTANHO ROSA** inscrita no CPF sob nº 006.060.641-09 e **DENISE CORRÊA FERREIRA** inscrita no CPF sob nº 124.041.927-95 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 184, da Lei 14.133/2021, e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, e Portaria TRE-MT nº 118/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a instalação de uma Central de Atendimento da Justiça Eleitoral, nas dependências do **SHOPPING GOIABEIRAS**, que contará com 02(duas) estações de trabalho fixas, com funcionamento em dias úteis, das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

10:00 horas às 19:00 horas, em dois turnos(10:00h a 14:30h – 14:30h a 19:00h), ficando previsto, caso necessário, atendimento nos dias 01 e 02 de maio de 2026, visando o atendimento dos eleitores(alistamento, transferência e revisão eleitoral), com coleta de dados biométricos, e realizar atividades de busca ativa dos eleitores de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

I- Executar a fiscalização, por intermédio de seu magistrado e servidores (as), do objeto deste Acordo de Cooperação;

II- Oferecer pessoal qualificado para realizar as atividades, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

III- Certificar, conforme o caso, que os estagiário(as) eventualmente contratados para esse fim, não possuam filiação partidária;

IV-Fornecer nas Unidades de Atendimento os materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;

V-Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

VI-Efetuar manutenção dos equipamentos de informática((notebook, microcomputador etc);

VII-Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais de Cuiabá;

VIII-Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao(à) eleitor(a);

IX-Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;;

X-Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) designados(as), para atuarem na Unidade de Atendimento, para o respectivo envio desse controle ao órgão de origem;

XI-Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno cadastramento do eleitorado, com coleta de dados biométricos, no Shopping Goiabeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SHOPPING GOIABEIRAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.1. São obrigações do Consórcio Empreendedor do Goiabeiras Shopping Center:

I- Fornecer 02(dois) totens móveis de divulgação; excetuando os materiais de divulgação(impressões, adesivos, etc)

II- Fornecer infraestrutura de cabeamento(01 ponto), para que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso viabilize a contratação de internet, para conexão e operação dos equipamentos da Justiça Eleitoral; bem como infraestrutura elétrica;

III- Promover a divulgação do presente acordo, nas redes sociais; excetuando os materiais de divulgação(vídeos, banners virtuais, etc);

IV- Disponibilizar vagas de estacionamento para os servidores, destacados para o trabalho no shopping; mediante cadastramento prévio dos referidos servidores, junto à empresa responsável pela administração do estacionamento do Consórcio Empreendedor do Goiabeiras Shopping Center;

V- Disponibilizar apoio, com local para refeição dos atendentes;

VI – O Consórcio Empreendedor do Goiabeiras Shopping Center disponibilizará as Salas 138/139, situadas no Piso 1, do Shopping Goiabeiras, com área privativa 67,80 m²; para a execução das respectivas atividades eleitorais, com ar-condicionado, para acolhimento dos(as) eleitores(as);

VII- Designar gestor(a) responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação;

VIII- Responsabilizar-se, no período noturno, pela guarda dos computadores, impressora e dos kits biométricos, durante todo o período de vigência do presente instrumento jurídico, inclusive durante o tempo do recesso forense;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação, até o dia 6 de maio de 2026, quando se encerrarão as atividades de atendimento ao público, para o cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os(as) servidores(as) e estagiários(as), eventualmente contratados designados(as), para o desempenho das atividades na referida Unidade de Atendimento, deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral da 39ªZE/MT.

7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(as) servidores(as) e estagiários(as).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral – **Carlos Alberto Acosta**, ficando designada como fiscal suplente - a Servidora da 39ZE - **Lidiane Pompeo Barros**, como fiscais representantes do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer questões para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Consórcio Empreendedor do Goiabeiras Shopping Center (Shopping Goiabeiras), por meio de agente a ser designado por este, dentro de sua respectiva área de competência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado exclusivamente no Diário Oficial da União (DOU) e nos demais registros administrativos pertinentes, dispensando-se a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em razão da ausência de transferência de recursos financeiros e do caráter não contratual do instrumento.

9.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe, cópia da referida



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, e em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá - MT, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS AURELIO DOS REIS FERREIRA
Data: 09/03/2026 17:18:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
Juiz Eleitoral da 39ªZE/MT-Representante

APARECIDA CASTANHO
ROSA:00606064109

Assinado de forma digital por APARECIDA
CASTANHO ROSA:00606064109
Dados: 2026.03.09 15:32:20 -04'00'

APARECIDA CASTANHO ROSA - CPF nº 006.060.641-09
Representante do Shopping Goiabeiras

DENISE CORREA
FERREIRA:12404192795

Assinado de forma digital por DENISE
CORREA FERREIRA:12404192795
Dados: 2026.03.09 15:59:12 -04'00'

DENISE CORRÊA FERREIRA - CPF nº 124.041.927-95
Representante do Shopping Goiabeiras

MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102

Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2026.03.12 14:25:01
-04'00'

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral do TRE/MT - Testemunha